|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 592660/2017 |
| DENUNCIANTE | R. P. N. |
| DENUNCIADO | L. M. L. L. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1246/2020

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 592660/2017 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 11 de dezembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à pandemia da COVID-19, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO/RS nº 1230/2020;

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando as provas existentes no processo nº 592.660/2017;

Considerando a Deliberação nº 053/2020 - CED-CAU/RS que aprovou o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora, que julgou procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE A 04 (QUATRO) ANUIDADES;

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1237/2020 que rejeitou o relatório e o voto fundamentado homologado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, diante dos argumentos apresentados na discussão sobre o caso concreto e a redistribuição do processo para análise e novo relato e voto fundamento.

Considerando relato e voto do Conselheiro Relato, que julgou procedente a denúncia e votou pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado, determinando a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010;
2. Determinar a notificação das partes quanto ao do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 10 (dez) votos favoráveis, das conselheiras Deise Flores Santos, Priscila Terra Quesada e Raquel Rhoden Bresolin e dos conselheiros, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Jorge Luíz Stocker Júnior, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Ricardo Bregatto, Roberto Luiz Decó, e Rômulo Plentz Giralt; 06 (seis) votos contrários, da conselheira Helenice Macedo do Couto e dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, José Arthur Fell, Paulo Fernando do Amaral Fontana e Rodrigo Spinelli e 02 (duas) ausências, dos conselheiros Manoel Joaquim Tostes e Noé Vega Cotta de Mello.

Porto Alegre – RS, 11 de dezembro de 2020.

 **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**115ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1246/2020 - Protocolo nº 592660/2017 |
| Nome  | Voto Nominal |
| 1. Alvino Jara
 | Contrário |
| 1. Claudio Fischer
 | Contrário |
| 1. Carlos Fabiano Santos Pitzer
 | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos
 | Favorável |
| 1. Helenice Macedo do Couto
 | Contrário |
| 1. Jorge Luíz Stocker Júnior
 | Favorável |
| 1. José Arthur Fell
 | Contrário |
| 1. Manoel Joaquim Tostes
 | Ausente |
| 1. Matias Revello Vazquez
 | Favorável |
| 1. Noé Vega Cotta de Mello
 | Ausente |
| 1. Oritz Adriano Adams de Campos
 | Favorável |
| 1. Paulo Fernando do Amaral Fontana
 | Contrário |
| 1. Paulo Ricardo Bregatto
 | Favorável |
| 1. Priscila Terra Quesada
 | Favorável |
| 1. Raquel Rhoden Bresolin
 | Favorável |
| 1. Roberto Luiz Decó
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | Contrário |
| 1. Rômulo Plentz Giralt
 | Favorável |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 115** |
| **Data: 11/12/2020****Matéria em votação: DPO-RS 1246/2020** - Aprova o relatório e o voto fundamentado nos autos do protocolo nº 592660/2017 e dá outras providências |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (10) Contrários (06) Ausências (02) Total (18)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |